

LEI Nº 3.834, DE 30 DE MARÇO DE 2010

“ Altera o inciso II, Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.771/2009, que autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP. ”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II, Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.771, de 27 de agosto de 2.009, que autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a :-

I –

II - Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste Artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III –

Art. 2º Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.771/2009, permanecem inalterados.

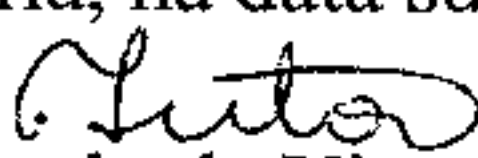
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins” 30 de março de 2010.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

